



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 57/06:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 15/06, de 2 de Junho.

**Decreto n.º 58/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 59/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 60/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 61/06:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 62/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 63/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Investigação Científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 64/06:**

Aprova as tabelas da estrutura indicidária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 65/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 66/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 67/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 68/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 69/06:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 70/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 71/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 72/06:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 30/06, de 2 de Junho.

**Decreto n.º 73/06:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 31/06, de 2 de Junho.

**Decreto n.º 74/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 58/06**  
de 27 de Outubro

Considerando que o trabalho de aperfeiçoamento do estatuto remuneratório dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público é ainda objecto de tratamento pelo organismo de tutela;

Convindo reajustar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela dos vencimentos-base**

**I — Magistrados Judiciais**

Cargos	Vencimen- to-base
Presidente do Tribunal Supremo . . . . .	194 795,77
Vice-Presidente do Tribunal Supremo . . . . .	183 973,78
Conselheiro . . . . .	173 151,79
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos . . . . .	162 329,81
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos . . . . .	151 507,82

Cargos	Vencimen- to-base
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos . . . . .	129 863,84
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos . . . . .	162 329,81
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos . . . . .	151 507,82
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos . . . . .	129 863,84
Juiz municipal com mais de 10 anos . . . . .	119 041,86
Juiz municipal com mais de 5 anos . . . . .	108 219,87
Juiz municipal com menos de 5 anos . . . . .	97 397,88

**Tabela dos vencimentos de base**

**II — Magistrados do Ministério Público**

Cargos	Vencimen- to-base
Procurador Geral da República . . . . .	194 795,77
Vice-Procurador Geral da República . . . . .	183 973,78
Adjunto-Procurador Geral da República . . . . .	173 151,79
Procurador provincial com mais de 10 anos . . . . .	162 329,81
Procurador provincial com mais de 5 anos . . . . .	151 507,82
Procurador provincial com menos de 5 anos . . . . .	129 863,84
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos . . . . .	162 329,81
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos . . . . .	151 507,82
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos . . . . .	129 863,84
Procurador municipal com mais de 10 anos . . . . .	119 041,86
Procurador municipal com mais de 5 anos . . . . .	108 219,87
Procurador municipal com menos de 5 anos . . . . .	97 397,88

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 59/06**  
27 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar as condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Estrutura indiciária da carreira docente universitária

Cargos	Índice
Professor titular .....	1020
Professor associado .....	900
Professor auxiliar .....	840
Assistente .....	760
Assistente estagiário .....	480

#### Tabela de vencimentos-base da carreira docente universitária

Cargos	Vencimen-to-base
Professor titular .....	162 688,06
Professor associado .....	143 548,29
Professor auxiliar .....	133 978,40
Assistente .....	121 218,56
Assistente estagiário .....	76 559,09

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Decreto n.º 60/06 de 27 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Estrutura indiciária da carreira diplomática

Carreira/categoria	Índice
Embaixador .....	960
Ministro Conselheiro .....	900
Conselheiro .....	840
1.º Secretário .....	680
2.º Secretário .....	600
3.º Secretário .....	540
Adido .....	420

#### Tabela de vencimentos-base da carreira diplomática

Carreira/categoria	Vencimen-to-base
Embaixador .....	153 118,18
Ministro Conselheiro .....	143 548,29
Conselheiro .....	133 978,40
1.º Secretário .....	108 458,71
2.º Secretário .....	95 698,86
3.º Secretário .....	86 128,97
Adido .....	66 989,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.